



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

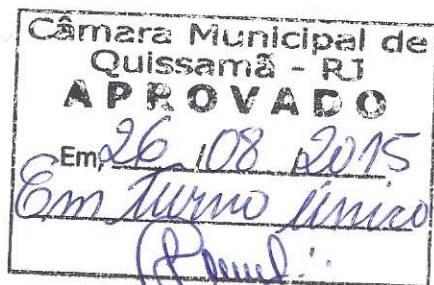
LEI Nº 1491 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.317.000,00 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI :

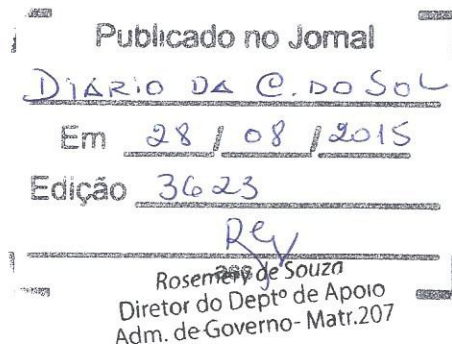
- Art. 1º** -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.317.000,00 (Um Milhão Trezentos e Dezessete Mil Reais) , para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.
- Art. 2º** -Os recursos para atender o Art. 1º, serão os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes do ANEXO I, nos termos do Art. 42, combinado com o Art. 43 § 1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** -Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

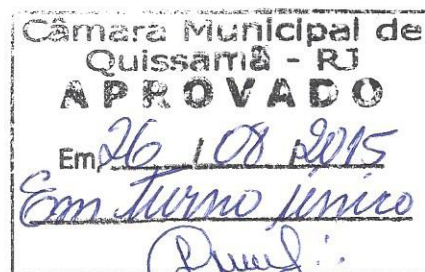
Prefeitura Municipal de Quissamã, 27 de Agosto de 2015



Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE


Nilton Pinto
Prefeito





Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
33.01-12.361.0026.2.104	268	3390.30	400.000,00	
33.01-12.361.0026.2.104	271	3390.39	300.000,00	
33.01-12.365.0025.2.105	326	3390.30	20.000,00	
28.01-04.122.0036.2.091	868	3390.93	12.000,00	
27.01-04.122.0036.2.091	148	3190.04		12.000,00
33.01-12.361.0026.1.033	245	4490.52		700.000,00
33.01-12.365.0025.2.105	330	3390.36		20.000,00
FMS				
36.01-10.122.0036.2.091	521	3190.13	50.000,00	
36.01-10.122.0036.2.091	523	3190.94	50.000,00	
36.01-10.122.0036.2.091	533	3390.46	152.000,00	
36.01-10.301.0010.2.091	549	3190.13	160.000,00	
36.01-10.302.0013.2.091	593	3190.04	1.000,00	
36.01-10.302.0013.2.091	594	3190.11	100.000,00	
36.01-10.302.0056.2.092	648	3190.04	15.000,00	
36.01-10.304.0060.2.091	731	3190.11	57.000,00	
36.01-10.122.0036.2.091	519	3190.04		26.000,00
36.01-10.122.0036.2.091	520	3190.11		250.000,00
36.01-10.302.0056.2.092	650	3190.13		70.000,00
36.01-10.303.0022.2.049	714	3390.32		152.000,00
36.01-10.304.0060.2.039	722	3390.30		20.000,00
36.01-10.304.0060.2.039	723	3390.39		10.000,00
36.01-10.304.0060.2.061	725	3390.39		17.000,00
36.01-10.304.0060.2.091	730	3190.11		30.000,00
36.01-10.304.0060.2.091	733	3390.30		10.000,00
TOTAIS:	-	-	1.317.000,00	1.317.000,00